



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PARECER DO CONTROLE INTERNO

*Edmar Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021*

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Resposta ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210032

PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210032** que trata da **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ**. O contrato se enquadra na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Este é o relatório.

EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em

casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Destaca-se que os autos vieram da CPL municipal instruídos de toda a documentação necessária e seguindo os trâmites legais exigidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público e enquadrando-se na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 24, inciso X, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24- É dispensável a licitação:

X- "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades perpétuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Diante ao exposto, foi locado o imóvel da Senhora DANIELE CRUZ LOBATO, CPF: 003.730.172-19, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ALMEIDA, S/N, CENTRO, AURORA DO PARÁ-PA, CEP: 68658-000. O valor global da contratação é de R\$ 16.200,00(DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS). A vigência do contrato é de 08/01/2021 à 31/12/2021.

Portanto, declara-se que o referido contrato se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, quais sejam: Lei que disciplina e autoriza a contratação temporária, no âmbito municipal; justificativa da situação fática que ensejou a necessidade da contratação temporária; declaração do ordenador responsável de que o aumento com a despesa de pessoal tem adequação orçamentária e financeira; estimativa do impacto orçamentário-financeiro; autorização prévia e expressa do Chefe do Poder correlato; contratos celebrados, devidamente assinados pelas partes e testemunhas; extrato de publicação dos contratos temporários e planilha demonstrativa de compatibilidade remuneratória entre a função contratada e o cargo efetivo correlato, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

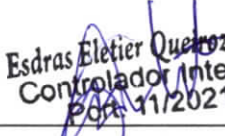
Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

PARECER

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legalidade que foram analisados, manifesta-se FAVORÁVEL.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Aurora do Pará - PA, 08 de Janeiro de 2021.


Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Portaria nº 011/2021

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021